



COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**CONTRATO Nº.096/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ATITUDE CONSTRUTORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO AO FÓRUM DE MARITUBA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentadas pelo art. 4º. VIII da Portaria nº. 823/2023 – GP/TJPA, **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado a empresa **ATITUDE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.478.057/0001-99, com endereço na Tv. Dom Romualdo de Seixas nº1476, sala1101, Umarizal, Cep: 66055-200, Belém/PA, FONE/FAX: (91) 3212-9352 / 99964-2623, e-mail: [atitudeltaepp@gmail.com](mailto:atitudeltaepp@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **MARCOS ALBY MACHADO DE MIRANDA**, brasileiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº. CREA nº xxx51-D/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-49, residente e domiciliado em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referentes ao processo **PA-PRO-2024/01053** de acordo com o edital da Concorrência Eletrônica nº. 003/TJPA/2024 (90003/2024), e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - obra de conclusão da construção do edifício anexo ao Fórum de Marituba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, a contar da data da Ordem de Serviço a ser expedida pela Equipe de Gestão e Fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, visando a cobertura contratual até o completo recebimento do objeto, inclusive quanto a concessão de licenças de órgãos públicos municipais e estaduais, bem como todos os tramites internos do TJPA, com **início em 11 de setembro de 2024 e término em 11 de setembro de 2025**, com eficácia legal após a publicação no PNCP.

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**

ATITUDE  
CONSTRUTORA  
LTDA:0347805700  
0199  
Assinado de forma digital  
por ATITUDE  
CONSTRUTORA  
LTDA:03478057000199  
Dados: 2024.09.11 15:18:24  
-03'00'



TJPA-PRO-2024/03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do edital.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 2.088.274,00 (Dois milhões, oitenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais)

Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário (VALOR GLOBAL)	Valor total (VALOR GLOBAL)
01	Conclusão da construção do edifício anexo ao Fórum de Marituba	1,00	R\$ 2.088.274,00	R\$ 2.088.274,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, no item 13 e seus subitens, anexo a este Contrato, devendo o embolso ser efetivado através de crédito em conta corrente da empresa, no **Banco: BANPARÁ, Agência: 015, Conta corrente: 312334-0.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, de 15/01/2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a definição do valor estimado da contratação foi elaborada planilha orçamentária, com base nos preços oficiais SINAPI, SEDOP e composições específicas baseadas nas citadas anteriormente, com detalhamento constante no relatório de composições de preço unitário, constantes em anexo do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

TJPA-PRO-2024/03712  
LCT

ATITUDE  
CONSTRUTORA  
LTDA:0347805700019  
9

Assinado de forma digital por  
ATITUDE CONSTRUTORA  
LTDA:03478057000199  
Dados: 2024.09.11 15:18:46  
-03'00'



TJPA-PRO-2024/03712V01





**COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS**  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será utilizado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO NONO** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, devendo ser reestabelecido eventual desequilíbrio em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, quando for o caso, observado o parágrafo primeiro, deverá formular ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, requerimento para o reequilíbrio do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O requerimento deverá ser acompanhado de documentos hábeis a comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e daqueles necessários para os cálculos do reequilíbrio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE deverá responder ao pedido em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento da documentação de que trata o parágrafo terceiro, podendo o prazo ser suspenso nos casos em que for atestada a não entrega da documentação necessária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção deste Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE, independentemente de requerimento, poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução nos preços oficiais SINAPI, SEDOP e composições específicas de mercado, baseadas nas tabelas referenciadas.

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**

ATITUDE  
CONSTRUTORA  
LTDA:0347805700019  
9  
Assinado de forma digital  
por ATITUDE CONSTRUTORA  
LTDA:03478057000199  
Dados: 2024.09.11 15:19:04  
-03'00'



TJPA-PRO-2024/03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, devendo a publicidade se dar conforme as regras deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto deste Contrato, conforme disposto no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acréscimo ou supressão de que trata o parágrafo primeiro não poderá transfigurar o objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os acréscimos e supressões deverão ser formalizados mediante termo aditivo, devendo a publicidade se dar conforme as regras deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do Contratante:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução deste Contrato;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo I do edital;
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**

ATITUDE  
CONSTRUTORA  
LTDA:0347805700019  
9

Assinado de forma digital  
por ATITUDE CONSTRUTORA  
LTDA:03478057000199  
Dados: 2024.09.11 15:19:25  
-03'00'



TJPA-PRO-2024/03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único da Lei nº 14133/2021.
12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por
15. qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento da documentação de que trata o item 8.2.1. deste Contrato.
17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
19. Cumprir com as demais obrigações constantes do item 10.3 do Termo de Referência, anexo I do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**

ATTITUDE  
CONSTRUTORA  
LTDA:0347805700019  
9  
Assinado de forma digital  
por ATTITUDE CONSTRUTORA  
LTDA:03478057000199  
Dados: 2024.09.11 15:19:44  
-03'00'





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - f) Certidão de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
  - g) Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**



TJPA-PRO-2024/03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Caderno de Especificações Técnicas e do Termo de Referência, ambos, anexos ao edital.
20. durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;
23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que estarão envolvidos na execução do serviço.

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**



TJPA-PRO-2024-03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, caso haja necessidade.
37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
40. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**



TJPA-PRO-2024/03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, constante do Termo de Referência, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b) fiança bancária
- c) seguro garantia
- d) o título de capitalização

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**



TJPA-PRO-2024/03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias, compensatórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica do Contratante e o valor a ser devolvido, será corrigido monetariamente.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**



TJPA-PRO-2024-403712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Faz parte deste edital para efeitos de aplicação de sanções o item 18 – SANÇÕES APLICÁVEIS, do Termo de Referência (Anexo I).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**



TJPA-PRO-2024-03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Serão aplicados à contratada que incorrer nas infrações acima descritas os seguintes percentuais de multas:

- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "VIII" a "XII" do subitem 18.1 do Termo de Referência, de 15% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "III" do subitem 18.1, do Termo de Referência, de 10% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea "II" do subitem 18.1 do Termo de Referência, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea "VII" do subitem 18.1 do Termo de Referência, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**



TJPA-PRO-2024/03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

g) Para a infração descrita na alínea “l” do subitem 18.1 do Termo de Referência, a multa será de 0,1% a 3% do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada, automaticamente, até a conclusão do objeto, conforme arts. 6º XVII e 111 da Lei nº 14133/2021, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**TJPA-PRO-2024/03712**  
**LCT**



TJPA-PRO-2024/03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Fonte de Recursos: 01.159.0000.18
- II. Programa de Trabalho: 7542
- III. Elemento de Despesa: 44.90.51

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não haja a transfiguração do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designada pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do edital.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTERPRETAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observada a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

TJPA-PRO-2024/03712

LCT



TJPA-PRO-2024/03712V01





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 11 de setembro de 2024.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
Secretário de Administração do TJPA

MARCOS ALBY  
MACHADO DE  
MIRANDA:45985677249

Assinado de forma digital por  
MARCOS ALBY MACHADO DE  
MIRANDA:45985677249  
Dados: 2024.09.11 15:16:39 -03'00'

**MARCOS ALBY MACHADO DE MIRANDA**  
ATITUDE CONSTRUTORA LTDA

ATITUDE CONSTRUTORA  
LTDA:03478057000199

Assinado de forma digital por ATITUDE  
CONSTRUTORA LTDA:03478057000199  
Dados: 2024.09.11 15:17:10 -03'00'

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

TJPA-PRO-2024/03712  
LCT



TJPA-PRO-2024/03712V01



**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 769/2024/GGP/DPG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.** A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2343326; RE-SOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública JOSIETE FREITAS RODRIGUES, ID Funcional nº 57211787/1, para exercer suas funções junto ao Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, a contar de 12 de setembro de 2024.

Art. 2º Designar a servidora pública DANIELA CARVALHO MARINHO, ID Funcional nº 57211787/3, para exercer suas funções junto ao Núcleo de Atendimento Especializado à Família, a contar de 12 de setembro de 2024.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM  
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 1121378**

**PORTARIA Nº 742/2024/GGP/DPG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.** A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2274660, RESOLVE:

CONCEDER Adicional de Titulação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, à servidora pública JULIANA PINHEIRO MAUÉS, cargo Analista de Defensoria Pública A, ID funcional nº 57204264/2, a contar de 23 de julho de 2024, nos termos do art. 16, §3º, inciso III, da Lei nº 8.107/2015.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM  
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

**Protocolo: 1121451**

**PORTARIA Nº 756/2024-GGP/DPG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.** A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2340965, RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) dias de folgas compensatórias à defensora pública ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO, Id. Funcional nº 5693829/1, decorrente da realização de plantões, a serem gozadas nos dias 14,15,16 e 17/10/2024.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL  
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

**Protocolo: 1121442**

nº. 03.478.057/0001-99.  
OBJETO DO CONTRATO: obra de conclusão da construção do edifício anexo ao Fórum de Marituba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo I do edital.  
ORIGEM: Concorrência nº 003/TJPA/2024.  
VIGÊNCIA: 11/09/2024 a 11/09/2025  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.088.274,00 (Dois milhões, oitenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 01.159.0000.18; Programa de Trabalho: 7542; Elemento de Despesa: 44.90.51.  
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024. FORO: Belém/PA.  
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Fabricio Nogueira Rodrigues, matrícula: 70254; José Luiz Sarmento de Araújo, matrícula: 40720.  
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

**Protocolo: 1121133**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2022/TJPA.** CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90. CONTRATADA: POLO ENGENHARIA.COM. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 0320674000167. PROCESSO: TJPA-MEM-2024/40566. OBJETO DO CONTRATO: Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente com fornecimento de peças de reposição para as subestações e grupos geradores instalados nos prédios do fórum criminal, Anexo II, Anexo São João, Secretaria de Gestão de Pessoas e Fórum de Tomé-Açu do TJPA. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 058/TJPA/2022. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 074/2022 com manutenção do valor e inclusão de cláusula de rescisão antecipada. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/09/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 24/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Funcional Programática: 02.061.1417.8173 / 8174 / 8175 - Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio / Natureza da Despesa: 339030; 339039 / Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01 / DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024 / FORO: Belém/PA / RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração / ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

**Protocolo: 1121757**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/TJPA/2024 (90027/2024)**  
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de expansão de solução de hiperconvergência, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva, para atender as demandas atuais e futuras dos órgão partícipes desta contratação, mediante licitação regida pela Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente pela Resolução CNJ nº 468, de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2024, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br). Belém, 13 de setembro de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

**Protocolo: 1121397**

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2022/TJPA.** CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90. CONTRATADA: HIDRO FRANCHISING LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.510.039/0001-54. PROCESSO: TJPA-MEM-2024/40547. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva das Estações de Tratamento de Esgoto do Anexo I do Edifício Sede e do Fórum de Mosqueiro do TJPA. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 054/TJPA/2022. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 071/2021, bem como o reajuste, a rerratificação da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/09/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 05/09/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 123.736,30 (cento e vinte e três mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Funcional Programática: Ações: 02.061.1417.8173 / 8174 - Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau; Fonte 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01; e Natureza de despesa: 339039 / 339030 / DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024 / FORO: Belém/PA / RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração / ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

**Protocolo: 1121030**

**EXTRATO – CONTRATO Nº 096/2024/TJPA.**  
**PROCESSO: TJPA-PRO-2024/03712.**  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.  
CONTRATADA: ATITUDE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o

**TRIBUNAIS DE CONTAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 42.687 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**  
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 510/2024, de 10-09-2024, protocolizada sob o Expediente nº 018106/2024, R E S O L V E:  
CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA FRANCO PERDIGÃO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100231, 03 (três) dias de Licença para

